



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal de São Bento/MA, conforme especificações constantes no AVISO, neste **Termo de Referência** e no contrato firmado entre as partes.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade o fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São Bento/MA, visando suprir demandas de consumo interno, reuniões e demais atividades rotineiras da Câmara.

A aquisição se mostra necessária para assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento às demandas do Poder Legislativo Municipal, garantindo qualidade, regularidade e economia nas compras públicas.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os produtos deverão atender às normas da ANVISA, devendo ser entregues em suas embalagens originais, com lacre intacto e data de validade legível.

Descrição e Quantidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND	vlr. Unt.	vlr. Global
1	AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL, COMPOSIÇÃO: ORIGEM VEGETAL, SACAROSI DE CANA DE AÇÚCAR	100	PCT		
2	ADOÇANTE LÍQUIDO, SUCRALOSE, 80ML	30	UND		
3	ACHOCOLATADO EM PÓ, 400G	100	Pct		
4	AGUA MINERAL SEM GÁS, 500 ML	2.000	UND		
5	Aveia integral em flocos finos, 170g.	100	UND		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

6	BISCOITO DOCE TIPO MARIA, 400 G	500	PCT		
7	BISCOITO SALGADO - TIPO AGUA E SAL OU CREAM CRACK, 350G	500	PCT		
8	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA CHOCOLATE OU LEITE, 300GR	500	PCT		
9	CHÁ EM SACHE DE CIDREIRA, CAIXA C 10 UNID.	100	CX		
10	CHÁ EM SCHE DE ERVA-DOCE, CAIXA COM 10 und.	100	CX		
11	CAFÉ, TIPO: TORRADO, APRESENTAÇÃO: PÓ, TIPO EMBALAGEM: COMUM - PCT COM 250G	200	PCT		
12	CREME DE LEITE, 200GR	100	UND		
13	FÉCULA DE MANDIOCA, 1KG	100	KG		
14	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ, EMBALAGEM 100g	20	UND		
15	Flocão de Milho, pct 500g	200	PCT		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

16	Flocão de Arroz, pct 500g	200	PCT		
17	LEITE CONDENSADO TRADICIONAL, 395GR	100	UND		
18	LEITE EM PÓ INTEGRAL pct 200G.	100	PCT		
19	LEITE EM PÓ DESNATADO, pct 200g	100	PCT		
20	LEITE LÍQUIDO INTEGRAL 1L.	100	LT		
21	Massa pronta para bolo, diversos sabores, pct 400g.	200	PCT		
22	MARGARINA COM SAL EMBALAGEM DE 500 G	50	UND		
23	ÓLEO DE SOJA VEGETAL EMBALAGEM PET 900ML,	50	UND		



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

24	OVO DE GALINHA, BRANCO, TAMANHO GRANDE	200	CARTELA		
25	PAO INTEGRAL FATIADO	500	PCT		
26	POLPA DE FRUTA - SABOR GOIABA – 1KG	350	KG		
27	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA – 1KG	350	KG		
28	POLPA DE FRUTA SABOR CAJÚ – 1KG	350	KG		
29	Queijo Muçarela fatiado, embalagem de 1kg	20	KG		
30	SAL REFINADO IODADO EM EMBALAGEM DE 1 KG.	50	PCT		

4. DO VALOR ESTIMADO

O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em cotação realizada pelo PNCP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021. Com base em tal procedimento, foi estimado o valor total de R\$ 52.052,60 (cinquenta e dois mil cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme mapa de apuração em anexo no processo licitatório.

5. PRAZO DE ENTREGA

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, mediante requisição da Câmara Municipal, no prazo máximo de 48 horas após a solicitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

6. LOCAL DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues na **sede da Câmara Municipal de São Bento/MA**, localizada em endereço previamente informado, durante o horário de expediente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer os produtos conforme especificações e prazos estabelecidos;
- b) Substituir, sem ônus, qualquer produto entregue em desacordo ou impróprio para consumo;
- c) Manter condições de higiene, segurança e transporte adequados;
- d) Garantir que todos os produtos possuam prazo de validade superior a 3 (três) meses na data da entrega.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar as requisições de fornecimento conforme necessidade;
- b) Acompanhar, fiscalizar e atestar as entregas;
- c) Efetuar os pagamentos dentro do prazo contratual.

9. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 31/12/2025, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Bento/MA, prevista no orçamento vigente.

11. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

11.1. Será escolhida para celebração do contrato a empresa que apresentar menor preço.

12. DO PAGAMENTO:

12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

12.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação quanto a regularidade fiscal e trabalhista.

12.9. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não esteja em situação regular, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	---------------------	---

13. DO CONTRATO

13.1. A Administração convocará o proponente detentor da proposta de menor preço, para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o instrumento contratual.

13.2. Para celebrar o contrato a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação.

13.3. Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento.

13.4. O contrato deverá ser assinado por representante da empresa ofertante do menor preço, devidamente habilitado.

13.5. A vigência dos contratos decorrentes desta Dispensa de licitação obedecerá aos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Os contratos decorrentes desta Dispensa de Licitação poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

13.6.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal, que acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo seis meses, contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 16.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 16.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato celebrado com a contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 16.1
 - 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar com administração pública pelas infrações previstas nos itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência.
 - 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.8 ao 16.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas itens 16.1.2 ao 16.1.7 deste Termo de Referência, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, e 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora no importe de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor do contrato.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

16.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.7. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

16.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Municipal e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do proponente, a Câmara ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
CNPJ: 23.608.599/0001-46

O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

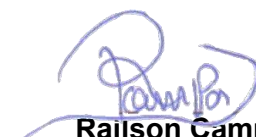
18. CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Câmara Municipal de São Bento/MA, 22 de agosto de 2025.


Ana Lúcia Rodrigues Silva
Agente de Contratação

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, **APROVO** o presente Termo de Referência em: 22/08/2025.


Railson Campos
Presidente da Câmara Municipal de São Bento/MA